



LEI Nº 2.833/2021

EMENTA: Altera a Lei 2.339/2011 que autoriza o Poder Executivo a subvencionar a FUNDAÇÃO PAU-BRASIL – FUNBRASIL e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São Lourenço da Mata**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1. Os Artigos 1º, 2º e 3º da lei 2.339/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT** autorizado a subvencionar a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO PAU-BRASIL (FUNBRASIL)** inscrita no CNPJ sob o n 24.162.018/0001-58 no valor mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional.”

“**Art. 2.** A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei.

§ 1º. Os repasses recebidos deverão ser utilizados em ações educativas a serem desenvolvidas junto à Secretaria de Educação do Município de São Lourenço da Mata, na restauração de áreas florestais e no preparo de mudas.

“**Art. 3.** Os repasses de quaisquer valores a título de subvenção ficam condicionados ao preenchimento dos requisitos previstos no artigo 33 da Lei



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Federal nº 13.019/14 e apresentar a documentação exigida pelo artigo 34 da mesma lei.

§ 1º. Os valores das subvenções poderão sofrer alterações proporcionais às metas e previsões aprovadas pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT.

§ 2º. Conforme a Lei Federal nº 13.019/14, as subvenções previstas na presente lei somente poderão ser repassadas caso a entidade tenha prestado de contas do exercício anterior.

§ 3º. A entidade contemplada com a subvenção prevista na presente lei não poderá receber do Poder Público Municipal, no mesmo exercício e concomitantemente, outros recursos decorrentes de parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/14, devendo, neste caso, optar pelo recebimento da subvenção de que trata esta Lei ou dos recursos decorrentes da celebração de parceria.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 30 de Março de 2021.

VINICIUS LABANCA

-Prefeito-